



Credenciamento

1/2026

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.307.483,60.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

03/03/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DE SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 às 14:25:18



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA Matrícula 27 em 04/02/2026 às 14:25:18



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas**CREDENCIAMENTO Nº 1/2026.**

(Processo Administrativo nº 01-278090/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 701/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, inciso I¹, do Decreto Municipal nº 701/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

¹ Art. 7º O credenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluio.*
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br), **o requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre a prestação do serviço.*
- 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. **Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, **o interessado apresentará também declaração que:**

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de quinze dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails*: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios estabelecidos no termo de referência deste edital quanto à distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo 1.1. – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO 2 – Valores praticados.

13.5.3. ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ANEXO 1 - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

2. Da justificativa

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

3. Da descrição de um serviço como um todo

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

de Referência;

II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

III. Estimativa das Horas médicas serem contratadas:

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade de esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	
-------------------------	----------	----------	---	-----	----	--

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	576 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba.

VI. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

VII. O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada.

VIII. O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos.

IX. O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.

X. O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XI. O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica

XII. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

XIII. O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia de tireóide. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora.

XIV. Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles e ultrassonografia de tireóide.

XV. O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora.

XVI. A CONTRATADA poderá prestará os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;

XVII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XVIII. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 24 horas.

XIX. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

XX. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;

4. Das especialidades médicas

Abaixo estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação do objeto do termo de referência:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Lote	Especialidade	Atribuições	Formação Acadêmica
1	Anestesiologia	Realizar consultas, aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cuidar da vida do paciente de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
2	Cardiologista - Ecocardiografista	Realizar exames ecocardiográficos e similares; emitir laudos; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cumprir os Regulamentos internos, Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Cardiologia e/ou Ecocardiografia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
3	Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Assegurar a comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem; e registro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
4	Neurologia pediátrica	Realizar consultas e atendimentos médicos. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
5	Urologista	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar assistência médica ambulatorial na especialidade de urologia, no tratamento clínico ou cirúrgico de doenças que afetam órgãos do sistema gênito-urinário do paciente, examinando e avaliando paciente, solicitando e analisando exames complementares, indicando tratamento adequado, submetendo à intervenção cirúrgica, prescrevendo medicações e descrevendo	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Urologia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes ambulatoriais, internados e de urgência e emergência, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde. Seguir os padrões e portarias atualmente estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	
6	Psiquiatra	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar atendimento de urgência e emergência na área da saúde mental, com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e transtornos mentais graves e persistentes, em inter-consultas e centro de atenção psicossocial, examinando e avaliando paciente, indicando tratamento adequado, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento de pacientes. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização completa em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro (CRM) no Conselho de Classe do Estado do Paraná



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	
7	Médico da Família	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização em Medicina de família e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		demandas pela FEAS. Realizar atividades conforme sua área de competência. Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidades da política de saúde do município; Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	comunidade/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná
--	--	---	--

5. Da Classificação e rodízio para Distribuição da Demanda

I. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

II. O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).

III. Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.

IV. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

V. Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

VI. Quando houver mais de um credenciado os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas para prestação dos serviços.

VII. A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.

VIII. Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.

IX. Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

X. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.

XI. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.

XII. Caso a empresa, a qualquer tempo da prestação, queira o descredenciamento, este deverá ser encaminhado ao setor de contratos, sendo devidamente justificado.

XIII. Os gestores analisarão as razões e, em sendo aceito o descredenciamento, a empresa ainda se obriga a continuar prestando os serviços pelo prazo mínimo de 30 dias.

6. Dos Prazos

O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

7. Do local da prestação dos serviços

Os serviços poderão ser prestados em qualquer uma das unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Centro Curitibano de Atenção Especializada	Rua Anne Frank, 4539, bairro Boqueirão.
Upa Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Upa Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
Upa Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA CIC	R. Senador Accioly Filho, 3370, bairro CIC.
Upa Fazendinha	R. Carlos Klemetz, 1883, bairro Fazendinha
Upa Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
Upa Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara
Unidades de Saúde – Atenção Primária	110 unidades situadas no município de Curitiba.

8. Das obrigações da contratada

I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.;

II. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- III.** Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- IV.** Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela Contratante.
- V.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- VI.** Providenciar, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da CONTRATADA, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- VII.** Substituir qualquer MÉDICO cuja presença seja considerada prejudicial à regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas;
- VIII.** Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.
- IX.** Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os médicos, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- X.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.
- XI.** O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, caso não seja repostado implicará em sanção administrativa prevista nesse edital e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.
- XII.** Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.
- XIII.** Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- XIV.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato;
- XV.** Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunistica, bem como por suas consequências.
- XVI.** É obrigatório o uso de crachás, jalecos pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XVII. É obrigatório o equipamento de proteção individual – EPI descartáveis como luvas, máscaras entre outros pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.

XVIII. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

XIX. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida ao gestor do contrato e à CONTRATANTE;

XX. Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas;

XXI. Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho.

XXII. Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da contratante

XXIII. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas;

XXIV. Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de responsabilidade da CONTRATADA, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência;

XXV. Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas;

XXVI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

XXVIII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXIX. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XXX. Realizar visita do responsável pelo contrato na CONTRATANTE para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XXXI. Manter a CONTRATANTE informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XXXII. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

XXXIII. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XXXIV. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado;

XXXV. Cumprir o código de Ética Médica e demais legislações pertinentes do Conselho Federal de Medicina.

XXXVI. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

XXXVII. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XXXVIII. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXIX. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- escala de plantão da especialidade;
- certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e
- a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

9. Das obrigações da contratante

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da comissão de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

recebimento;

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e Lei nº 8.666/03.

VI. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta,

VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus fiscais e gestores,

IX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, completa ou proporcional do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.

X. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

XII. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

XIII. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

XIV. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários.

10. Do pagamento

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original;

II. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

III. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executas e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

a) Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.

IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

V. Incumbirá a contratada a elaboração de cálculo minucioso para cada fatura, que serão revistas e aprovadas pelo gestor designado para o contrato, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

VI. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será comunicado a recusa ao contratado para que seja feita a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11. Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade delas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.
- VII. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.
- VIII. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

12. Das Hipóteses de Rescisão Contratual

- I. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.
- II. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- III. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:
- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - d. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se autorizadas previamente pela CONTRATANTE;
 - g. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - h. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

i. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

IV. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. Da fiscalização

I. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;
- Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

14. Da documentação

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, sob a forma Credenciamento.
- Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

7. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

14.1. Dos documentos exigidos para classificação da proposta



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

As empresas deverão encaminhar, junto com a proposta, os seguintes documentos:

- a. Alvará De Funcionamento, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
 - b. Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade.
- Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- c. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade
 - d. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;
 - e. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;
 - f. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

14.2. Dos documentos exigidos para assinatura do contrato

Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Curitiba, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
 - b. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM Paraná;
 - c. Indicação de Responsável Técnico com inscrição no CRM/PR, junto à cópia de comprovação da inscrição;
 - d. Declaração de ciência e aceite do responsável técnico acima indicado;
- Relação do corpo médico que prestará os serviços, junto aos seguintes documentos de cada profissional:
- c1. Cópia da Inscrição no Conselho de Classe;
 - c2. Registro de Qualificação de Especialista na área de Atuação.

15. Do Credenciamento

- I. O período inicial de recebimento de documentos será de 30 (trinta) dias, destinado à organização e análise prioritária das solicitações de credenciamento. Após esse período, o sistema de

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

credenciamento permanecerá aberto para cadastramento permanente de interessados. No entanto, a inclusão formal de contratados será processada em ciclos administrativos anuais, quando ocorrerá a redistribuição de vagas e convocações, sem prejuízo do direito do credenciado de ser convocado em caráter emergencial conforme necessidade. A adoção de um período inicial de recebimento de documentos de 30 (trinta) dias, destinado à organização e à análise prioritária das propostas, seguida da manutenção do sistema de credenciamento aberto de forma permanente, com processamento formal das inclusões para contratações em ciclos administrativos anuais, encontra respaldo na necessidade de conciliar o princípio do cadastramento contínuo com as limitações operacionais e de gestão da Fundação. Essa solução preserva o direito de qualquer interessado de se credenciar a qualquer tempo, ao mesmo tempo em que permite à Administração consolidar um universo de credenciados para fins de planejamento orçamentário e operacional, reduzindo a volatilidade que decorre de um “entra e sai” constante de empresas. Do ponto de vista da previsibilidade de demanda, os ciclos anuais possibilitam estimativas mais acuradas de volumes de serviços, insumos e recursos humanos, o que é essencial para a alocação eficiente de verbas e para a programação do serviço. No que tange à gestão de escalas e à continuidade assistencial, a rotatividade permanente de credenciados compromete a formação de equipes estáveis, a integração e o treinamento de profissionais, aumentando o risco de falhas no atendimento; a adoção de ciclos permite organizar escalas, capacitações e substituições de forma ordenada, preservando a qualidade do serviço. Ademais, a capacidade operacional da equipe responsável pelo credenciamento e pela gestão contratual é reduzida; o processamento contínuo e imediato de novos credenciados exigiria análises, diligências e homologações permanentes, sobrecarregando servidores, elevando o risco de erro e gerando retrabalho. No plano financeiro, a entrada e saída constantes de credenciados implicariam emissão e conferência frequente de notas fiscais, ordens de serviço e liquidações, aumentando a complexidade administrativa e o risco de atrasos ou inconsistências nos pagamentos; a concentração das inclusões em ciclos anuais permite programar rotinas de faturamento de forma mais eficiente e segura. Importante ressaltar que a proposta não impede convocações em caráter emergencial: mantém-se a possibilidade de contratação imediata quando houver necessidade comprovada, assegurando a proteção do interesse público. A limitação de pessoal da equipe responsável pelo credenciamento e pela gestão contratual não é um detalhe administrativo: é um fator determinante para a qualidade, a segurança jurídica e a eficiência do serviço público. Quando a administração enfrenta um fluxo contínuo e imprevisível de entrada e saída de empresas credenciadas, a demanda por tarefas administrativas cresce de forma exponencial e fragmentada — protocolos de recebimento, conferência documental, diligências, análises técnicas, comunicações formais, homologações, atualizações de sistemas, emissão de ordens de serviço e processamento de notas fiscais passam a ocorrer de maneira desordenada e permanente. Para uma equipe reduzida, esse padrão operacional gera três efeitos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

negativos concretos e inter-relacionados que prejudicam o interesse público. Primeiro, há perda de qualidade técnica e aumento do risco de erro. A análise documental e a verificação de conformidade exigem tempo, atenção e, muitas vezes, diligências complementares. Processos fragmentados e repetitivos elevam a probabilidade de falhas — documentos não conferidos, prazos perdidos, exigências mal formuladas — que podem resultar em inabilitações indevidas, pagamentos incorretos ou necessidade de retrabalho. Esses erros são mais que meramente formais: impactam a continuidade do atendimento, a segurança dos pacientes e a credibilidade da Fundação.

Segundo, a sobrecarga operacional compromete a capacidade de gestão financeira. Cada novo credenciado implica potencial movimentação de ordens de serviço, notas fiscais e liquidações. Um “entra e sai” constante exige conferências fiscais e contábeis contínuas, multiplicando lançamentos e aumentando o risco de inconsistências, atrasos de pagamento e passivos financeiros. Para uma equipe enxuta, isso significa maior probabilidade de atrasos a fornecedores, necessidade de correções manuais e maior exposição a questionamentos. Terceiro, há impacto direto na gestão assistencial e na organização das escalas. A rotatividade de prestadores dificulta a formação de equipes estáveis, a padronização de procedimentos e a realização de treinamentos e integrações necessários para manter a qualidade do atendimento. A alternância frequente de empresas e profissionais aumenta a complexidade de coordenação das escalas, eleva o risco de lacunas de cobertura e reduz a previsibilidade operacional das unidades de negócio — justamente o oposto do que se busca em serviços que exigem continuidade e segurança clínica. Em suma, o custo administrativo e o risco operacional associados a um credenciamento tratado como fluxo ininterrupto superam os benefícios práticos de aceitar e processar imediatamente cada novo pedido, especialmente quando a Fundação dispõe de recursos humanos limitados. Por isso, a adoção de ciclos administrativos para a formalização das inclusões — mantendo, contudo, o cadastramento permanente e a possibilidade de convocações emergenciais — representa uma solução equilibrada. Ao concentrar a análise e a inclusão em janelas programadas, a Fundação preserva o direito de qualquer interessado de se credenciar, mas organiza o trabalho de forma a garantir análises mais completas, controles financeiros mais robustos, escalas assistenciais mais estáveis e menor exposição a falhas administrativas. Essa organização também facilita a transparência: permite publicar cronogramas, demonstrar critérios objetivos de inclusão e justificar tecnicamente as decisões. Em termos práticos, tal medida não busca restringir o acesso, mas otimizar a gestão pública diante de limitações reais de capacidade operacional, protegendo o interesse público ao assegurar qualidade, previsibilidade orçamentária e continuidade do atendimento. Demonstra-se, assim, que a opção por ciclos é técnica, proporcional e orientada à eficiência do serviço público.

- II. As empresas serão chamadas para prestar os serviços de forma intercaladas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- III. Caso a empresa que possua preferência para prestar o serviço não o faça, a segunda empresa será convocada para fazê-lo, sendo a primeira penalizada por descumprimento contratual;

Daiana Lugarini
Gerente NAE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 às 14:25:18



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo Núcleo de Atenção Especializada (NAE) da Feas, Atenção Primária e Saúde Mental.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem como objetivo fornecer uma análise detalhada das empresas que prestam serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, de acordo com as exigências legais e regulamentares.

3.1. Descrição do Serviço: Os serviços médicos especializados devem compreender:

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de articulação e/ou	24 exames	60	10	

2



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de abdômen total	24 exames	90	10	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ultrassom de abdômen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Plantão	-	144	12	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	576 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

3.2. Procedimento de Levantamento:

Para a realização deste levantamento, serão consultadas as principais empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, abrangendo tanto prestadoras independentes quanto aquelas vinculadas a grupos hospitalares. A pesquisa será realizada através dos seguintes canais:

- Consultas a bancos de dados de fornecedores do setor de saúde
- Pesquisa de mercado em plataformas especializadas.
- Contatos com referências do setor assistência a saúde.

3.3. Critérios de Qualificação:

As empresas selecionadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Curitiba, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
- Licença Sanitária da licitante (dentro do seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade;

d. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;

e. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;

f. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

3.4. Estimativa de Custos: A pesquisa também deverá contemplar a estimativa de valores praticados para serviços médicos especializados, com a análise dos preços médios do mercado.

4. Da descrição do serviço como um todo

I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;

II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

III. A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba.

VI. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

VII. O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada.

5



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos.

IX. O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.

X. O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.

XI. O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica.

XII. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

XIII. O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação e/ou partes moles e ultrassonografia mamária. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora.

XIV. Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação e/ou partes moles.

XV. O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora.

XVI. A CONTRATADA poderá prestar os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;

XVII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XVIII. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 24 horas.

XIX. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

6



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XX. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;

XXI. Abaixo estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação do objeto do termo de referência:

Lote	Especialidade	Atribuições	Formação Acadêmica
1	Anestesiologia	Realizar consultas, aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cuidar da vida do paciente de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná.
2	Cardiologista - Ecocardiografista	Realizar exames ecocardiográficos e similares; emitir laudos; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cumprir os Regulamentos Internos, Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Cardiologia e/ou Ecocardiografia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná.
3	Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Assegurar a comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná.
4	Neurologia pediátrica	Realizar consultas e atendimentos médicos. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná.
5	Urologista	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar assistência médica ambulatorial na especialidade de urologia, no tratamento clínico ou cirúrgico de doenças que afetam órgãos do sistema genito-urinário do paciente, examinando e avaliando paciente, solicitando e analisando exames complementares, indicando tratamento adequado, submetendo à intervenção cirúrgica, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes ambulatoriais, internados e de urgência e emergência, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde. Seguir os padrões e portarias atualmente estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Urologia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná.
6	Psiquiatra	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar atendimento de urgência e emergência na área da saúde mental, com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e transtornos mentais graves e persistentes, em inter-consultas e centro de atenção psicossocial, examinando e avaliando paciente, indicando tratamento adequado, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento de pacientes. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização completa em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro (CRM) no Conselho de Classe do Estado do Paraná.

7



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

		diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	
7	Médico da Família	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades demandadas pela FEAS. Realizar atividades conforme sua área de competência. Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidades da política de saúde do município; Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização em Medicina de família e comunidade/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná

5. Da estimativa da demanda

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Colonoscopia	09 exames	36	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Colonoscopia	09 exames	36	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	
Diurno das 07:00 - 13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	
Diurno das 07:00 - 19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	180	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno da 01h às 07hh	06 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno de 19h às 07hh	12 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	180	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	11 exames	24	

8



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	11 exames	24	
--------------------------	----------	-------------------------------	-----------	----	--

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	

Lote 04. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	

Lote 05. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Consulta	12 consultas	72 horas	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Consulta	12 consultas	72 horas	

Lote 06. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Consulta	12 consultas	48 horas	

9



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	48 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	4 plantões	24 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	4 plantões	24 horas	

Lote 07. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Plantão	12	12h	

Lote 08. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno 7:00 – 19:00	12 horas	Consulta	16 plantões	192 horas	

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	680 horas	8.160 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	579 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

6. De Contratações Correlatas

Não há

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

10



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Garantir a continuidade das demandas dos serviços médicos especializados no município de Curitiba, assegurando a manutenção dos atendimentos mesmo diante de afastamentos por atestados, férias, dificuldades na contratação e tempo necessário para a entrada de novos profissionais. Além disso, buscar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas e a excelência na qualidade do atendimento prestado à população.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários. A Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação de empresa especializada possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho médica, permitindo substituições rápidas e adequações conforme a necessidade dos serviços, especialmente em períodos críticos. Dessa forma, contribui-se para a manutenção da qualidade, da eficiência e do cumprimento das metas assistenciais estabelecidas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas configura-se como a alternativa mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, assegurando a continuidade e a excelência no atendimento prestado.

Documento assinado digitalmente
DAIANA LUGARINI
Data: 24/07/2025 10:33:59 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daiana Lugarini
Gerente NAE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 às 14:25:18
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 17/11/2025 14:15:29



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ANEXO 2 – VALORES PRATICADOS

Especialidade	Turno	Carg. hor. Turno	Tipo	Produtiv. esp. Plantão	Qtd. máx. hrs/mês	Qtd. máx. plantões /mês	VALORES		
							Valor Plantão	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Lote 01. Anestesiologista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	R\$ 2.455,60	R\$ 7.366,80	R\$ 88.401,60
	Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.705,60	R\$ 40.584,00	R\$ 487.008,00
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 01h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.492,26	R\$ 37.383,90	R\$ 448.606,80
Valor Total - Lote 01. Anestesiologista								R\$ 224.469,90	R\$ 2.693.638,80
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.488,11	R\$ 5.952,44	R\$ 71.429,28
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.488,11	R\$ 5.952,44	R\$ 71.429,28
Valor Total - Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista								R\$ 11.904,88	R\$ 142.858,56
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
Valor Total Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista								R\$ 85.480,80	R\$ 1.025.769,60
Lote 04. Neurologista Pediátrico	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 2.333,08	R\$ 27.996,96	R\$ 335.963,52
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 2.333,08	R\$ 27.996,96	R\$ 335.963,52
Valor Total - Lote 04. Neurologista Pediátrico								R\$ 55.993,92	R\$ 671.927,04
Lote 05. Urologista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.079,18	R\$ 8.633,44	R\$ 103.601,28
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.079,18	R\$ 8.633,44	R\$ 103.601,28
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.115,75	R\$ 4.463,00	R\$ 53.556,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.115,75	R\$ 4.463,00	R\$ 53.556,00
Valor Total - Lote 05. Urologista								R\$ 26.192,88	R\$ 314.314,56
Lote 06. Psiquiatra	Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	R\$ 1.487,64	R\$ 8.925,84	R\$ 107.110,08
Valor Total - Lote 06. Psiquiatra								R\$ 8.925,84	R\$ 107.110,08
Lote 07. Médico da Família	Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	R\$ 1.832,63	R\$ 29.322,08	R\$ 351.864,96
Valor Total - Lote 07. Médico da Família								R\$ 29.322,08	R\$ 351.864,96
Valor Total Geral (Mensal e Anual - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)								R\$ 442.290,30	R\$ 5.307.483,60

Obs.: Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos.
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência;
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba;
- III. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
- IV. O quantitativo estimado das horas médicas a serem contratadas está descrito nas tabelas abaixo, em que a interessada poderá participar de um ou mais lotes:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de	24 exames	90	10	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		abdomen total				
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista -	12 meses	48 horas	576 horas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Ecocardiografista			
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

V. Estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação no item 4 do Termo de Referência;

VI. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, conforme item 7 do Termo de Referência;

VII. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba:

- A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.
- A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;
- Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- A **CONTRATADA** deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição em até 24 horas;
- Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;
- O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada;

- g) O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos;
- h) O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.
- i) O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.
- j) O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica;
- k) O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia de tireoide. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora;
- l) Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles e ultrassonografia de tireoide.
- m) O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora;
- n) A Feas reserva o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- o) Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento.

VIII. Da Classificação e Rodízio para Distribuição da Demanda:

- a) A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- b) O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).
- c) Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.
- d) Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- e) Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Quando houver mais de um credenciado os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas para prestação dos serviços.
- g) A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.
- h) Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.
- i) Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- j) Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.
- k) Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.
- l) Caso a empresa, a qualquer tempo da prestação, queira o descredenciamento, este deverá ser encaminhado ao setor de contratos, sendo devidamente justificado.
- m) Os gestores analisarão as razões e, em sendo aceito o descredenciamento, a empresa ainda se obriga a continuar prestando os serviços pelo prazo mínimo de 30 dias.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;
- II. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;
- III. Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção do das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- IV. Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela **CONTRATANTE**;
- V. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- VI. Providenciar, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da **CONTRATADA**, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- VII. Substituir qualquer médico cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de contrato.
- IX. Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os médicos, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- X. Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.
- XI. O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado caso não seja repostado implicará em sanção administrativa prevista nesse edital e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.
- XII. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.
- XIII. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XIV. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato.

XV. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunistica, bem como por suas consequências.

XVI. É obrigatório o uso de crachás pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

XVII. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA**, que informará a **CONTRATANTE** e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVIII. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito que será dirigida ao gestor do contrato e à **CONTRATANTE**.

XIX. Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas.

XX. Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho.

XXI. Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da **CONTRATANTE**.

XXII. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas.

XXIII. Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de sua responsabilidade, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência.

XXIV. Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas.

XXV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização.

XXVII. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXVIII. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XXIX. Realizar visita do responsável pelo contrato na **CONTRATANTE** para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XXX. Manter a **CONTRATANTE** informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XXXI. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

XXXII. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XXXIII. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado.

XXXIV. Cumprir o código de Ética Médica e demais legislações pertinentes do Conselho Federal de Medicina;

XXXV. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

XXXVI. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XXXVII. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXVIII. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

XXXIX. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

XL. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XLI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XLII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XLV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XLVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XLVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XLIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

L. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

LI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

LII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

LIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

LIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

LV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

LVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

LVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

LVIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

LIX. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

LX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

LXI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LXII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LXIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LXIV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LXV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LXVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LXVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento.
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XI. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIII. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XIV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).
- XV. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XVIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Especialidade					Qtd. máx. hrs/mês	Qtd. máx. plantões/mês	MÉDIA DE VALORES		
									Valor Total Anual
Lote 01. Anestesiologista					36	6			
					36	6			
					36	6			
					36	6			
					36	3			
					180	15			
					90	15			
					90	15			
					90	15			
					180	15			
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista					24	4			
					24	4			
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista					60	10			
					60	10			
					30	10			
					30	10			
Lote 04. Neurologista Pediátrico					90	10			
					90	10			
					72	12			
					72	12			
Lote 05. Urologista					48	8			
					48	8			
					24	4			
					24	4			
Lote 06. Psiquiatra					144	6			
Lote 07. Médico da Família					192	16			
Valor Total Geral (Mensal e Anual - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)									

XIX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade.
- b. data da emissão.
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**.
- d. o período respectivo de execução do contrato.
- e. o valor a pagar. e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

IV. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

V. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

VI. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

VII. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

VIII. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

IX. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executados e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.

X. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

XI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

XII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

XIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XIV. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XV. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.

c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços. e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF). e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**.
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**.
- c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado. e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

XVI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato.
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. der causa à inexecução total do contrato.
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias.
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. as peculiaridades do caso concreto.
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026
publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATADA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021). e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria. e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Rosane Kraus – Matrícula 1370

Suplente: Sulamita de Paula Santos – Matrícula 548

Fiscal Técnico/ Administrativo: Luiza Regina Antônio Zapani – Matrícula 1744

Suplente: Juliana Czarnobay – Matrícula 2525

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais.
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013. (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/02/2026 às 14:25:18